



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER CLJR-088/2018, de 22 de outubro de 2018.

Exma. Sra.

Vereadora Rosângela Maria Alfenas de Andrade
Presidente da Câmara Municipal de Ubá
Nesta.

21 votos

Aprovado por: UNANIMEMENTE

Em 08/10/18

Vereadora - Rosângela Maria Alfenas de Andrade
Presidente da Câmara

Aprovado por: UNANIMEMENTE

Em 29/10/18

Vereadora - Rosângela Maria Alfenas de Andrade
Presidente Senhora Presidente:

REF.: Projeto de Lei nº 080/18

“Dá nova redação à ementa e aos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 4.553, de 24 de maio de 2018”.

1º) Através da Mensagem nº 049, de 24 de setembro de 2018, o Senhor Prefeito encaminha para tramitação e votação nesta Casa o Projeto de Lei em referência que “Dá nova redação à ementa e aos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 4.553, de 24 de maio de 2018”.

2º) A matéria em tela se trata de alterações da ementa e dos Artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 4.553/18. Referida Lei foi aprovada recentemente por esta Casa de Leis, criando uma unidade de educação infantil no Bairro São João, tendo sido denominada de “Creche São João Professor Francisco De Filippo”, prestando homenagem à memória do insigne ubaense, de marcante atuação nos campos da educação e da administração municipal. Contudo, a Secretaria Municipal de Educação alertou que, por orientação da Secretaria de Estado de Educação de MG, por disposição da Resolução CEE 499/02, é necessária a mudança da nomenclatura da referida unidade educacional, de CRECHE para ESCOLA, de forma a permitir que o Município amplie a oferta de ensino na referida unidade, de apenas creche, para creche e pré-escola (educação infantil). A CLJR oferece ainda emendas ao presente Projeto acrescentando na ementa, além da própria ementa e do art. 2º, o art. 1º que também está sendo alterado, e ainda a alteração da palavra “emenda” para “ementa” do Art. 1º do presente Projeto, e no último artigo da matéria, renumerá-lo como Art. 4º.

3º) Desta forma, verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e não contraria normas legais ou constitucionais. Face ao exposto esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação, manifestando-se pela aprovação da matéria.

É o que nos parece S.M.J.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

VEREADOR GILSON FAZOLLA FILGUEIRAS
Presidente

VEREADOR ANTERO GOMES DE AGUIAR
Membro Titular

VEREADOR PASTOR DÁRCI PIRES DA SILVA
Membro Titular